



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito Municipal

ÊNIO SÉRGIO MONTEIRO EVANGELISTA
Vice-Prefeito

TALITA REIS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração

WILLIAME COSTA MAGALHÃES
Chefe de Gabinete

DIEGO MAGNO MOURA DE MORAES
Procurador Geral do Município

MARCOS SÉRGIO BEZERRA NOBRE
Secretário Municipal de Finanças

CINTIA LARISSA BRASIL DO VALLE
Secretária Municipal de Assistência Social

CLAUDIA ALAINE SEABRA DE LIMA
Secretária Municipal de Educação

ERIVALDO HOLANDA MARQUES PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura

DÊNISON ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

MARLEIDE DO NASCIMENTO DANIELS
Secretária Municipal de Saúde

VALTER COSTA E SILVA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

NELSON FRANCISCO MONTORIL DE ARAÚJO LEMOS
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

HOMERO RYAN DE BRITO NEVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MANOEL DO SOCORRO DE SOUSA FURTADO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

ANTÔNIO IDALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ESTER MARIA PULQUEIRA
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

KARLA ELIZA CORREA BARRROS KATAOKA
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitações

OCILDO SOCORRO AZEVEDO DA SILVA
Secretária Municipal de Habitação

RANILDO RODRIGUES DE FREITAS
Inspetor Geral da Guarda Civil de Castanhal

MILDEVAN PESSOA ARAÚJO
Subprefeito do Jaderlandia

ELANE MARLEN NASCIMENTO DA SILVEIRA
Subprefeita do Apeú

ETEVALDO JOSÉ MODESTO DA PAIXÃO
Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento-UPA

GABRIELA BRASIL DIAS
Diretora Geral do Hospital Municipal

I P M C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

CLEIDIANE MARTINS PINTO
Presidente do IPMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SÉRGIO LEAL RODRIGUES
Presidente

FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL
1º Vice-Presidente

JOSÉ IDOMAR FERREIRA OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

EVERTON JOYLSON ABREU DE OLIVEIRA
1º Secretário

FRANCISCO DA SILVA SOARES
2º Secretário

ELINAL MESQUITA FELIX
3º Secretário

JOSÉ AVES DE LIMA
4º Secretário

DIEGO DE OLIVEIRA SALIBA
1º Suplente

ELIZEU FRANCO DA CONCEIÇÃO
2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:
Secretaria Municipal de Administração

RUI SILVIO OLIVEIRA Assinado de forma digital por RUI
SILVIO OLIVEIRA
HUGALDES:17457556249
Dados: 2021.03.24 18:01:31 -05'00'

DECRETOS

DECRETO Nº057/21, DE 24 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19.

O Prefeito Municipal de Castanhal, Estado do Pará, senhor PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 115, VI da Lei Orgânica do Município de Castanhal:

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do novo coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 196, da CF/88, que assegura o direito à saúde como garantia fundamental;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, a qual reconheceu e declarou situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional - ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo Coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a decisão cautelar do STF na ADIN nº 6625 MC/DF, datada de 30 de dezembro de 2020, do Ministro Ricardo Lewandowski, que estendeu a vigência dos artigos 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas sanitárias preventivas e curativas para combater a pandemia da COVID-19, tais como uso de máscaras, clínicas, vacinação, investigação epidemiológica, tratamentos médicos, entre outras ações de enfrentamento à pandemia, assim como as demais normas com o mesmo objetivo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 e suas posteriores modificações, que estabeleceu o projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, bem como a lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e sua regulamentação pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e seguidas alterações, que estabelecem as atividades consideradas essenciais.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, garantindo os meios de subsistência da população e permitindo a regular prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Castanhal, no período da pandemia.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 e suas posteriores modificações, que estabeleceu o projeto RETOMAPARÁ.

CONSIDERANDO a condição sanitária e o nível de ocupação dos leitos clínicos e de COVID do Município de Castanhal, nos termos do relatório de vigilância e saúde do Município.

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução devem reger as decisões em matéria de saúde pública – justificando as medidas excepcionais para combate à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a nova disseminação da COVID-19 exigirá medidas urgentes relacionadas à disponibilização de leitos, medicamentos, contratação de profissionais da saúde para tratamento da população;

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Técnico n.º 004/2021, da Defesa Civil de Castanhal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação emergência no Município de Castanhal, em virtude da pandemia do coronavírus COVID-19, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução das medidas necessárias e urgentes decorrentes da situação de emergência declarada no art. 1º, no âmbito do Município de Castanhal, observadas as exigências do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão intensificar a adoção de medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19.

Art. 4º. Em face da declaração da situação de emergência, cada órgão ou entidade poderá propor, no âmbito de sua competência, as providências que forem necessárias para reduzir os impactos na economia e diminuir a propagação do vírus, o que inclui medidas relacionadas à atividade tributária e econômica, de assistência social e saúde pública.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 6º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 24 de março de 2021.

Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Talita Reis Magalhães

Secretária Municipal de Administração

SINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

PORTARIA Nº 004/SINFRA, 24 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO, Sr. MANOEL DO SOCORRO DE SOUSA FURTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores MANOEL TRAVASSOS, matrícula nº 32832, função: BRAÇAL, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento como fiscal titular e VANDERSSON DA ROCHA DE PAULA, matrícula nº 9987282, função: BRAÇAL, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, como Fiscal Suplente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº011/2021/PMC, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza a vácuo, com caminhão e motorista, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais, incluindo os prédios públicos onde funciona os centros de referência de assistência social e as escolas municipais da zona rural e urbana, bem como, o instituto de previdência do município de Castanhal/Pará, por um período de 12(doze) meses.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a 18 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, aos 24 dias do mês de março de 2021.

Manoel do Socorro de Sousa Furtado

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Avisos & Editais

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Posto Smart Ltda, inscrito no CNPJ nº 30.821.163/0001-04, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Castanhal/PA – SEMMA/CASTANHAL, a Licença de Operação nº 005/2021 válida até 17/03/2025, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, com endereço na Trav. Floriano Peixoto, nº 1829, Centro, Castanhal/PA, CEP: 68.743-030.

SEHAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CAIXA

Terço Aditivo Partida - Gestão Condominial e Patrimonial - Condôcio - INACOM - Fone 146-82222 FAX

Grandes e Pequenos

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DA GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CASTANHAL, NO ÂMBITO DO PRCMV - PAIXA I - RECURSOS FAR, na forma abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto Lei nº 769, de 12/01/1968, alterado pelo Decreto Lei nº 4.226, de 15/02/1974, constituída pelo Decreto nº 68.916, de 08/05/1961, regendo-se por seu atual Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 23/03/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/04/2013 e reafirmado publicado no Diário Oficial da União de 03/04/2013, alterado pelo Decreto nº 8.106, de 20/02/2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul - Conjunto 4, s/nº, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ nº 00.960.808/0001-04, neste ato representada pelo Sr. PEDRO VICTOR DA COSTA ROCHA, RG 34762203, CPF 6011561224, doravante denominada CONVÊNIENTE e, de outro lado, O MUNICÍPIO DE CASTANHAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 08.121.887/0001-84 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, portador de RG 1471040, CPF 60114057246, residente e domiciliado à RUA PROF. AMARAL, 1116, no uso de suas atribuições, têm feita e acordada a execução da Gestão Condominial e Patrimonial, de acordo com o especificado pelo CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO - O presente instrumento tem por finalidade alterar o PRAZO do convênio originalmente celebrado entre as partes em 09 de 01 2020, tendo como objeto a execução da Gestão Condominial e Patrimonial no empreendimento denominado RES. JD. DAS FLORES, construído no SIAPE sob o nº 0318.100.07, compreendendo 04 (QUARENTA E SESENTA E QUATRO) unidades habitacionais, localizadas à Rua Helter Sandeiras, 601, Bairro Bom Jesus, Castanhal/PA.

1.1. Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 (doze) meses, podendo sofrer outras prorrogações por igual ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do Convênio ora editado, firmadas-se este Termo para integrá-lo e complementá-lo de acordo, a fim de que juntos produzam um só efeito.

2. PUBLICAÇÃO - A Convênida providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e no termo de legislação vigente.

3. FORO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária PARAÁ.

E por estarem assim, de pleno acordo com as condições deste instrumento, as partes assinam o presente em 03 (três) dias de igual teor, juntamente com as testemunhas

Table with 2 columns: Assinatura and Nome/CPF. Rows include Pedro Victor da Costa Rocha and Paulo Sérgio Rodrigues Titan, Ana Regina Tavares, and Manoel do Socorro de Sousa Furtado.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.